

PROJETO DE LEI 7.123/2010

EMENDA Nº _____/2011

(Deputado RUBENS BUENO)

Acrescente-se ao **art. 2º** do Projeto de Lei nº 7.123, de 2010, o seguinte **parágrafo único**:

Parágrafo único. A criação da Estrada-Parque Caminho do Colono fica condicionada à prévia revisão e adequação do Plano de Manejo do Parque Nacional do Iguaçu.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda pretende adequar o projeto às exigências do art. 28 da Lei 9.985/2000, que *“Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III, e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências”* uma vez que o plano de manejo do Parque Nacional do Iguaçu não prevê a abertura da Estrada-Parque Caminho do Colono.

Sala das Sessões, de de 2011.

Deputado RUBENS BUENO

(PPS/PR)